



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 594/92.

De 04 de novembro de 1992.

"Dispõe sobre a instituição, a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Cumari e dá outras providências".

CLEIDE ABRÃO TAVARES, Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cumari aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São Símbolos do Município de Cumari, de conformidade com o disposto no artigo 13, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988,

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II - A Bandeira Municipal; e
- III - O Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art.2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Cumari, os exemplares descritos nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art.3º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura, serão conservados exemplares dos Símbolos Municipais, no sentido de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

02

Art. 4º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, ou daqueles aos quais for delegada esta atribuição. Quando por conta de terceiros, será exigida autorização expressa do Executivo.

§ 1º - é vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Quando as reproduções da Bandeira ou do Brasão de Armas do Município forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será exercida a fiscalização sobre a correção das cores, proporções e demais elementos, referidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal, confeccionada em tecido, a exigência do arquivamento. A apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Cumari, de autoria do heraldista e Vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: retangular, de azul, com um triângulo de branco, no vente da tralha, carregado de um triângulo de azul, sobrecarregado de um triângulo de branco, e, sobre este, o Brasão de Armas a que se refere o Artigo 19.

§ 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura por 20 M (vinte módulos) de comprimento: o triângulo de branco, tem a base coincidente com a tralha de 17 M (desessete

Elcio Alves Junior
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

03

módulos) de altura; o triângulo de azul, que o carrega, com a base sobreposta à do primeiro, tem 12 M (doze módulos) de altura; o triângulo de branco, que o sobrecarrega, com a base ainda sobreposta à dos anteriores, tem 9 M (nove módulos) de altura e o brasão de Armas tem 6 M (seis módulos) de altura.

§ 2º - O Retângulo, é o símbolo da sabedoria, estabilidade e constância; os triângulos sobrepostos, formam pontas de lanças, a representar o impulso com que Cumari avança para um futuro de progresso.

§ 3º - O simbolismo das cores da Bandeira é o mesmo referido no artigo 20, relativamente ao Brasão de Armas, observando-se entretanto, que o metal prateado dos Brasões de Armas, corresponde ao branco das bandeiras.

Art. 7º - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções. Poderá ser, outrossim, reproduzida em flâmulas e bandeirolas de papel, desde que, também, sejam obedecidas as características anteriormente citadas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito Municipal será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de terceiros, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designado um padrinho e madrinha, procedendo-se a benção da bandeira, e, em seguida seu hasteamento ao som da marcha batida ou do Hino Municipal. Após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo (continência de juramen-

Cláudio Soares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

04

to), nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE CUMARI E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

Art.9º - As Bandeiras Municipais velhas ou rotas se rão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

Parágrafo Único - Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato relevante significação Histórica. Será o caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja no sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art.11 - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

Hande Alves Javara
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

05

I - diariamente, na fachada ou na parte fronteiri-
ra do edifício - sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

II - nos dias de festa ou luto Municipal, estadu-
al ou Nacional, em todas as repartições públicas Municipais;

III - facultativamente e observado o artigo 4º des-
ta Lei, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou pri-
vado e por particulares em geral, como expressão do sentimento pa-
triótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Art.12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Ban-
deira Municipal levada ao topo do mastro, ante de ser baixada a
meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento. Quan-
do conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um la-
ço de crepe atado junto à lança.

Art.13 - Quando distendida sobre atáúde de cidadão
que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da ca-
beça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita. Por
ocasião do sepultamento, será recolhida.

Art.14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará
com uma Guarda de honra, composta de seus pessoas, sendo uma por-
ta-Bandeira e cinco guardas. Seguirá à testa da coluna quando iso-
lada e será precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando
estas também participarem do desfile.

Art.15 - Quando não estiver hasteada, deverá a Ban-
deira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as
Bandeiras Nacional e Estadual.

Art.16 - É terminantemente proibido o uso da Bandei-
ra Municipal como reposteiro, reupagem, pano de mesa, revestimen-
to de tribuna, cobertura de placas ou retratos, bustos e monument-
tos.

Art.17 - É também proibido o hasteamento e qualquer
forma de uso da Bandeira Municipal em locais inconvenientes.

Barbara
Cláudio Alves Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

06

SEÇÃO III
DO HINO MUNICIPAL

Art.18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de um compositor ou instituir concurso para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá a presente Lei e o prescrito na Legislação federal, relativamente ao Hino Municipal, executando-o em especial:

I - Em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos Vereadores quando reunidos, em atos cívicos locais;

II - Na abertura e encerramento de sessões e solenidades com caráter cívico local;

III - Nas solenidades dos estabelecimentos de ensino Municipais, obrigatoriamente, e nos demais, facultativamente.

SEÇÃO IV
DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art.19 - O Brasão de Armas do Município de Cumari, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: escudo ibérico, de blau, com uma cruz grega, flordelizada, de prata, fechada de goles, encantonada de quatro rodas heráldicas de prata, tudo encimando duas faixetas onçadas, abaxiadas deste e chefe do mesmo, carregado de dois machados de goles, encabados de sable, postos em aspas. O escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suporte duas hastes de milho, produzindo, carregadas ao pé de feixes de espigas de arroz, o todo brocante sobre binários de estrada de ferro, tudo ao natural. Listel de blau, com topônimo "CUMARI" em letras de prata.

Art.20 - O Brasão de Armas de que trata o artigo anterior, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico era usado em Portugal à época

Flávio Alves Javara
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

07

do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - A cor Blau (azul) o campo do escudo, é indicativa de vigilância, formosura, doçura, serenidade, constância, justiça, nobreza, firmeza incorruptível, virtude, dignidade, zelo e lealdade, heráldica alusão aos atributos de administradores e munícipes, no diuturno esforço pela elevação e progresso do Município.

III - A cruz grega (com os braços iguais), flordelizada (com os braços terminados em flores de liz) de prata e fechada de goles (carregada de uma cruz chã de vermelho), é peça das armas da família Pereira, lembrando um dos pioneiros colonizadores do povoado, Marcolino Martins Pereira, que em 1908 construiu uma barração para abrigar os tropeiros que por aqui passavam. A Cruz é símbolos da fé cristã e as flores de liz, constituem o emblema de Nossa Senhora, evocando, assim, a devoção à Santíssima Mãe do Salvador, sob o invocativo de Nossa Senhora do Rosário.

IV - A rosa heráldica é símbolo de beleza, honra imaculada, pureza de costumes e nobreza, tendo também, como todas as flores, o significado de esperança, constituindo afirmativo de esperança em futuro, ante o espírito nobre, da honra e pureza de ideais dos munícipes, sempre e cada vez mais próspero. As rosas assinalam também, no Brasão de Armas de Cumari, a denominação primitiva da região, "Sesmaria das Rosas".

V - As faixetas onçadas de prata, constituem símbolo heráldico dos cursos de água e registram a riqueza hidrográfica do Município de Cumari, banhado pelo caudaloso Paranaíba, pelo Rio Veríssimo e por numerosos ribeirões e córregos, dentre os quais o Ribeirão Pirapitinga, o Dourados e o Samambaia, este, aliás, responsável pelo topônimo dado anteriormente ao povoado, por se erguer às margens desse ribeirão.

VI - O chefe é a primeira das peças honrosas de primeira ordem e o metal prata é representativo de felicidade, pureza, temperança, verdade, franquesa, integridade e amizade, referindo -

Carvalho
Cláudio Alves Soares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

08

-se ao clima de harmonia e compreensão de que desfrutam os munícipes e à lisura com que são geridos os destinos do Município.

VII - Os machados rememoram a primeira atividade econômica desenvolvida no local, que possibilitou a fixação do homem à terra, isto é, o extrativismo da madeira. A cor sable (preto), é designativo de fortaleza, constância, prudência, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, moderação, silêncio e segredo, e a cor goles (vermelho), e é de audácia, valor, galhardia, intrepidez, generosidade, nobreza conspícua e honra, heráldica figuração dos atributos dos heróicos pioneiros, legados aos seus pósteros, que, com fortaleza de ânimo, audácia e constância, lançaram as sementes de nosso Município e as raízes destinaram seu desenvolvimento.

VIII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, atingida por Cumari pela Lei Estadual nº 38, de 10 de dezembro de 1947, Sendo a coroa de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, é a reservada às cidades; as portas abertas, proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Cumari e a cor goles (vermelho na posição em que se encontra na coroa mural e por serno Brasil indicativa do Direito da Justiça, está a se referir à circunstância de que Cumari é Cabeça da Comarca, dignidade que foi elevada pela Lei Estadual nº 610, de 29 de julho de 1952, como a dizer: "Dentro destas portas, encontrareis a Justiça".

IX - As hastes de milho, produzindo e os feixes de espigas de arroz, à dextra e sinistra do escudo, atestam a fertilidade das terras generosas de Cumari, de que são importantes produtos e apontam as lides do campo como fator básico da economia municipal.

X - Os binários de estrada de ferro, evidenciam a estação da estrada de ferro de Goiás, inaugurada em 24 de fevereiro de 1913, que, definitivamente, marcou a origem do Município, dando lugar a numerosas construções e à crescente evolução do povoado, que, tendo perdido o topônimo de Samambaia, foi elevado a Distrito

Altares
Chão
Altares
Primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

09

em 24 de Setembro de 1927, e instalado em 1º de Janeiro de 1928, já com a denominação de Cumari, para, em significativo e permanente desenvolvimento ter conseguido sua emancipação em 10 de Dezembro de 1947.

XI - No listel, o topônimo "CUMARI" identifica o Município.

Art.21 - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papeis e publicações do Município, tanto do Executivo como do Legislativo. Será usado com a representação dos esmaltes em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art.22 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão de Armas Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística, desde que respeitadas os esmaltes e proporções e atendido o artigo 4º, quando por terceiros.

Art.23 - O Brasão de Armas também será usado:

I - No Gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores;

II - Na fachada dos edifícios públicos Municipais;

III - Nos veículos oficiais;

IV - Nas carteiras de identificação funcional dos Servidores Municipais;

V - Nos cartões de visita do Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Servidores Municipais autorizados;

VI - Nos locais onde se realizarem festividades promovidas pela Municipalidade.

CAPÍTULO III

Caravel

Cláudio Alves Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

10

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

DAS CORES MUNICIPAIS

Art.24 - As cores Municipais são o azul e o branco.

Art.25 - Poderão ser usadas as cores Municipais:

- I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
- II - Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;
- III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços e rosetas;
- IV - Em palanques, tribunas, postes e árvores.

SEÇÃO II

DA MEDALHA DE MÉRITO

Art.26 - É instituída a Medalha Municipal de Mérito, objetivando agraciar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Cumari, que a estes tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo Único - A Medalha trará, no anverso, o Braço de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

Art.27 - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e o cerimonial para a entrega da Medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28 - Os impressos do Município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até a sua extinção normal, quando serão substituídos por novos, nos termos do artigo 21.

Art. 29 - O uso dos símbolos Municipais ora instituídos, com infração aos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser estabelecida por Decreto do Executivo e bem assim à

Barbara
Blair Alves Sousa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

11

apresentação dos exemplares e objetos irregulares, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Art.30 - VETADO.

Art.31- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 1992.

Cleide Abrao Tavares

Cleide Abrao Tavares

= CLEIDE ^{Prefeita} ABRAO TAVARES =

Prefeita Municipal